Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Em 31-10-90

L E I Nº 1.396

De, 25 de outubro de 1990.

Reajusta os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos (ativos e inativos) e os pensionistas do Município de Itaguai, terão seus vencimentos, proventos e pensões fixados, de acordo com os anexos que passam a fazer parte integrante da presente Lei:

Art. 2º - As pensões serão calculadas com base no que dispõe os § § 5º e 6º do Art. 24 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as Suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento do que dispõe os artigos anteriores.

Art. 4º - Às Secretarias de Planejamento, Finanças e Administração tomarão as providências cabíveis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar através de Decreto as diferenças percentuais de um nível para outro, conforme estabelece o Art. 83 da Lei nº 1.306/89.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos à partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Itaguai, 29 OUT 1990

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Administração
Abeilard Goulart de Souza
Itaguaí - RJ

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236